



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 043/2024

Altera o art. 1º da Lei nº 2.115/2018.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 2.115 de 13 de março 2018, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos estudantes matriculados em curso técnico profissionalizante e ensino superior, e dá outras providências, acrescentando a cidade de Machado, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Monte Santo de Minas e/ou no Distrito de Milagre, matriculados e frequentando nas cidades vizinhas de Guaxupé/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Machado/MG, Mococa/SP e São José do Rio Pardo/SP, Curso Técnico Profissionalizante ou Curso de Ensino Superior, desde que presenciais, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico, custeando o transporte nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 19 de setembro de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR TIESKIN



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 043/2024

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadoras e Vereadores,

A Lei Municipal nº 2.115/2018, que concede auxílio financeiro aos estudantes de Monte Santo e Milagres matriculados em cidades próximas foi muito bem executado desde a sua implantação beneficiando inúmeros alunos.

A Lei destina-se a prestar auxílio aos estudantes comprovado e regularmente matriculados em instituições de ensino superior ou tecnológico, os quais serão concedidos recursos com a finalidade de prestar auxílio como forma de incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional.

Acontece que na referida lei não foi citada a cidade de Machado que muitos Monte-santenses são matriculados e precisamos corrigir este erro, pois temos que beneficiar a todos, não podendo deixar estudantes fora do auxílio.

A presente lei não cria qualquer desequilíbrio na igualdade de oportunidades neste ano de pleito eleitoral, somente destina melhor os recursos já destinados pela Lei Orçamentária anual de 2024, somente prestigia a impessoalidade e moralidade da Administração Pública.

Espero Atendimento.

Monte Santo de Minas, 19 de setembro de 2024.

Tieskin
Vereador